

Ofício Interno 49- 2.168/2025

De: Elis S. - GAB-VER

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/08/2025 às 08:51:33

Setores envolvidos:

GAB-VER

Assinaturas REQUERIMENTO

—

Elis Enfermeira
Vereadora - PL

Anexos:

REQUERIMENTO_N_36_Escala_de_trabalho_mensal_dos_fisioterapeutas.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº 036

CÁCERES, 11 DE AGOSTO 2025

Autora: Vereadora Elis Enfermeira

Partido: PL

“Requer ao Executivo Municipal: por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que sejam prestadas informações das escalas mensais dos profissionais fisioterapeuta.”

A vereadora que este subscreve, com assento nesta Casa de Leis, nos termos regimentais e legais vigentes, especialmente com base no princípio da transparência e no dever de fiscalização que compete ao Poder Legislativo, REQUER ao Executivo Municipal, com cópia a secretaria de saúde (SMS), que encaminhe a esta Casa as seguintes informações:

Questionamentos:

1. Cópia dos contratos nominais de cada fisioterapeuta terceirizado, indicando a localidade de trabalho de cada profissional;
2. Escala dos profissionais fisioterapeutas de janeiro a julho de 2025, contendo nome completo, carga horária e CREFITO de cada profissional e local de trabalho dos profissionais;
3. Certidão da SMS indicando quantos fisioterapeutas concursados existem, indicando nomes e local de trabalho de cada um deles.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem como objetivo obter informações precisas e detalhadas sobre a contratação e a distribuição dos profissionais fisioterapeutas no município, visando esclarecer a atual política de recursos humanos adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O pedido se fundamenta na necessidade de compreender por que motivo não estão sendo convocados

profissionais aprovados em concurso público, optando-se pela realização de contratações terceirizadas, o que, em tese, desconsidera o concurso como forma prioritária de provimento de cargos na administração pública.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, estabelece que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos”, salvo hipóteses de contratação temporária, que devem ser excepcionais e devidamente justificadas.

Além disso, o mesmo artigo, em seu caput, elenca os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais regem a administração pública e impõem a obrigatoriedade de transparência e equidade na gestão de pessoal.

A Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seu art. 7º, inciso II, estabelece a equidade e a integralidade como diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), o que inclui a adequada distribuição dos profissionais de saúde de acordo com as necessidades da população.

Por fim, a Resolução COFFITO nº 80/1987 dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação profissional, incluindo o número de registro no CREFITO, nos documentos e escalas de atendimento, a fim de assegurar que apenas profissionais habilitados executem as atividades.

Portanto, este requerimento busca garantir a transparência na gestão de recursos humanos, verificar o cumprimento da legislação que prioriza o concurso público para ingresso no serviço público e avaliar a justificativa para contratações terceirizadas quando há profissionais concursados aguardando convocação. Trata-se de medida de fiscalização e controle, função precípua do Poder Legislativo, em defesa do interesse público e da boa aplicação dos recursos municipais.

Elis Enfermeira
Vereadora PL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93E0-167D-5ABB-9ECB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.XXX.XXX-53) em 08/08/2025 08:52:12 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 08/08/2025 às 09:52 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/93E0-167D-5ABB-9ECB>